

ESBOÇO DE PROJETO DE LEI

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº ____/2019.

Afonso Cláudio/ES, 07 de outubro de 2019.

DO: GABINETE DO PREFEITO

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

NESTE.

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem encaminho Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de mutirão de consultas 'Acelera Saúde', para procedimentos clínicos, e dá outras providências.

A presente propositura almeja obter a necessária autorização legislativa para criar um programa municipal de mutirão de consulta, cujos procedimentos poderão ser realizados em dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, inclusive em períodos noturnos, a critérios da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa ação integrada de diversas especialidades efetivará atendimentos que há muito vem sendo pelos munícipes, além de contribuir para a

diminuição e até mesmo o fim da espera por consultas acumuladas de períodos passados.

A partir da realização desse mutirão, o trabalho aos postos de saúde e SUS – Sistema Único de Saúde poderá ser conduzido com mais qualidade e agilidade, sempre no intuito de se evitar a morosidade dos agendamentos e atendimentos, garantindo, assim, a prestação do serviço público de saúde que a população almeja e tem direito.

Diante dessas considerações encaminho o presente Projeto de Lei, para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MUTIRÃO DE CONSULTAS 'ACELERA SAÚDE', PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de mutirão de consultas **Acelera Saúde**, com o objetivo de permitir a ampliação do acesso aos procedimentos clínicos, por meio da organização das atividades necessárias a viabilizá-lo, concentrando-as em dias específicos e executando-as fora dos horários rotineiros de trabalho, dirigidas aos usuários e cidadãos residentes e domiciliados no município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Os procedimentos abrangidos pelo **Acelera Saúde**, poderão ser realizados em dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, podendo, inclusive, acontecer em períodos noturnos, a critério da administração.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas na área da saúde, para atendimento aos munícipes, abrangendo exames e consultas, assim discriminados:

- I. Radiografia com laudo;
- II. Mamografias;
- III. Ultrassonografia;
- IV. Consultas oftalmológicas;
- V. Psiquiatria;
- VI. Cardiologia;
- VII. Neurologia;
- VIII. Neuropediatria;
- IX. Endocrinologia;
- X. Otorrinolaringonologia, e;
- XI. Pequenas cirurgias;

Art. 4º - Os profissionais de saúde poderão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio do consórcio CIM Pedra Azul ou profissionais credenciados, por meio de credenciamento público, sendo que em qualquer caso, os mesmos deverão expedir nota fiscal ou RPA (recibo de profissional autônomo).

Art. 5º - Os profissionais de saúde poderão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ou profissionais credenciados, através de credenciamento público, sendo que em qualquer caso, os mesmos deverão expedir nota fiscal ou RPA (recibo de profissional autônomo).

Art. 6º - Os profissionais médicos e odontólogos contratados para Acelera Saúde, são remunerados no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão de 10 (dez) horas, valor não isento de tributos, intercalado e cada 5 (cinco) horas, um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, intervalo esse não computado como de trabalho, podendo ainda o plantão ser fracionado a critério da Administração, não caracterizado a contratação com vínculo empregatício ou estatutário para qualquer efeito.

Art. 7º - Os demais profissionais de saúde contratados para o **Acelera Saúde** serão remunerados em valor, a ser determinado por Lei, por plantão de 10 (dez) horas, com um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, após no máximo 5 (cinco) horas de trabalho, não caracterizando a contratação com vínculo empregatício ou estatutário para qualquer efeito.

Art. 8º - O profissional de saúde contratado para o **Acelera Saúde**, deverá cumprir a rotina e orientação legal, inclusive quanto a prescrição de medicamentos que compõem a Relação Municipal Padronizada de Medicamentos, atender os pacientes dentro de sua carga horária de plantão e utilizar os instrumentos e mecanismo fornecidos pelo município, inclusive tecnológicos e de informação.

Art. 9º - As escalas de trabalho para o **Acelera Saúde** assim como os profissionais serão previamente escolhidos, mediante credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, em edital e certame público permanente, com as regras pré-fixadas nos termos de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) o apontamento e conferência da prestação de serviços realizados pelos profissionais de saúde durante o **Acelera Saúde**.

Art. 11 - Se o profissional de saúde cadastrado pelo credenciamento for servidor público municipal tal prestação de serviços não incorporará a remuneração, assim como não gera qualquer direito estatutário ou previdenciário.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2019.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal